



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



## TERMO DE CONTRATO Nº 2023.05.25- 0002

Contratação de show artístico de Erivan Morais e Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública deste Município, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa BCM-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, conforme cláusulas e condições a seguir.

**O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15**, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada Juridicamente de BCM-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.728.465/0001-02, Sediada na Rua José Barbosa, 384, Centro, Uiraúna-PB, CEP: 58.915-000, apenas denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. Erivan Antônio De Morais, inscrito no CPF sob o nº 271.440.188-09, carteira de Identidade nº 2.134.167, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o processo administrativo de Dispensa Inexigibilidade nº 06-IN/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso II, mediante cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e do PAGAMENTO

1. Contratação de show artístico de Erivan Morais e Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública do Município de Marcelino Vieira-RN. As demais especificações estabelecidas nesta Inexigibilidade de Licitação, seguem especificadas no Termo de referência 00032/2023, a fim de atender ao que determina o Artigo 74 e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços abaixo.

Parágrafo primeiro– O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Item	Descrição dos serviços	Data	Qtde.	Vlr. Total
01	Apresentação de show artístico de Erivan Morais e Collo de Menina, com duração de 01:30 hrs, na praça pública Calazans Fernandes centro de Marcelino Vieira-RN.	13 de junho	1	35.000,00

Parágrafo segundo. O valor total da contratação dos serviços identificados na tabela acima é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



Parágrafo terceiro. O município contratante não ficará obrigado a se utilizar dos serviços no limite ora contratados, devendo pagar pelo que for efetivamente prestado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso II e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022.
2. Demais critérios quanto á execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência nº 00032/2023, em anexo.
3. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

## **CLAUSULA TERCEIRA–DA ASSINATURA**

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o Contratado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado mediante atestado de prestação do serviço ora contratado a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
  - a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
  - b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
  - c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
  - d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
  - e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.
3. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

**Despesa 13 392 0048 1140 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO: 410**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.0000-001 000;**



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



**Despesa 13 392 0048 1140 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO: 527**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.759.0000-990 000;**

4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo único** – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao(à) **CONTRATADO(A)** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

1. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da sua publicação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. Este Contrato poderá ser renovado de acordo com a necessidade e interesse do contratante, através da assinatura de termo de aditamento fundamentado na Lei.

3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

**Parágrafo 1º** - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**Parágrafo 2º** - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, 24 de maio de 2023.

**Kerles Jácome Sarmiento**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**BCM- PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 07.728.465/0001-02**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

